

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 05/2020

PREGÃO N.º 01/2020/PMB

Pelo presente instrumento de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/n.º, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Beriza Comércio de Limpeza Ltda ME**, (email: beriza.deskart@gmail.com, tel: (27) 3082 1603), inscrita no CNPJ sob o n.º 32.952.698/0001-31, com sede na Av. Rolinha n.º 72, São Conrado, Cariacica/ES, CEP 29.141-197, neste ato representada pelo Senhor, **Jean Carlos Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF de n.º 074.985.177-52, portador da Carteira de Identidade n.º 1.277.331 SSP/ES, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 3920/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de **materiais de limpeza, higiene, descartáveis, etc. que serão utilizados nas escolas da rede municipal de ensino durante o ano de 2020.**

1.2 - Descrição dos produtos, preços unitários e marcas:

1.2.1 – Planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 33.261,50** (Trinta e três mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mediante as notas atestadas pela Secretaria de Educação pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 03 de fevereiro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.03	339030	92	2007	Secretaria de Educação	3920/2019	2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
- Atender todas as demais cláusulas do edital e legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto a Receita Federal;

7.2 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definido a senhora **ALINE BADARÓ AMORIM**, devidamente nomeada para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento do objeto do certame, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias
Contratante

Beriza Comércio de Limpeza Ltda ME

Jean Carlos Pereira da Silva

Contratada

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2020 - PR
CNPJ: 01.612.674/0001-00 Av. José Martinuzzi nº 45 C.E.P.: 29630-000 - Brejetuba - ES	Processo Administrativo: 1/2020 Processo de Licitação: 06/01/2020 Data do Processo:	Folha: 4/4


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Brejetuba, 24 de Janeiro de 2020

COMISSÃO:

SIOLEK ZAMBOM - Pregoeiro(a)
Mairnes Ribeiro Toze - Equipe de Apoio
Karolayne Pereira Oriando - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão de julgamento:

MARCO PINTO DE ANDRADE
DANILO SANTOS ROSA
DERCY MUNIZ MONTEIRO


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2020 - PR
CNPJ: 01.612.674/0001-00 Av. José Martinuzzi nº 45 C.E.P.: 29630-000 - Brejetuba - ES	Processo Administrativo: 1/2020 Processo de Licitação: 06/01/2020 Data do Processo:	Folha: 3/4

Participante: 3716 - GABRIELA HUBNER SILVERIO ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtd. Cotada	Marca	Descont.	Preço Unitário	Preço Total
34	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5 X 200 GR CX C/ 12 UNID. RAZZO, INVICTO E TITANIC.	CX	30,00	RAZZO	0,0000	76,50	2.355,00
37	SABONETE LIQUIDO 100 GOS. MARCA DE REFERENCIA: ROLUX, START E BOTANIC.	L	30,00	ARQUILUX	0,0000	23,70	711,00
41	Saco plástico tipo sacos básicos com medidas 50cm largura, 80cm altura e espessura 07. MARCA DE REFERENCIA: SÓ PLÁSTICO, PLASTIVERDE E EMBALAFLEX.	UNID	1.200,00	S0 PLASTICO	0,0000	0,59	708,00
45	VASSOURA PIÇAVA Nº 5 CABO DE MADEIRA ENCAPADO, FLORENÇA, CONDOR, FLOR DO LAR, NOVIÇA	UNID	150,00	FLOR DO LAR	0,0000	12,50	1.875,00
Total do Participante ----->							51.422,50

Participante: 4827 - BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtd. Cotada	Marca	Descont.	Preço Unitário	Preço Total
3	ÁLCOOL EM GEL PARA ANTI-SEPSIS DAS MÃOS A SECO, PRODUTO NEUTRO, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. CX C/ 24 UNID 500 G CADA, DILUIÇÃO PRONTO PARA USO. MARCA DE REFERENCIA: ZOLU, START, TUPI, CICLOFARMA, LIMPO.	CX	30,00	CICLOFARMA	0,0000	128,00	3.840,00
4	ÁLCOOL ETILICO 70% EM FARMACIA. MARCA DE REFERENCIA: ZILU, START, CICLOFARMA, TUPI, COPRALCOOL, PROLINK.	PCT	15,00	ITAJA	0,0000	73,20	1.098,00
9	COLHER PLÁSTICA DE SOBREMESA PCT COM 50 UNID. MARCA DE REFERENCIA: ZILU, START, CICLOFARMA, TUPI, COPRALCOOL, PROLINK.	PCT	60,00	BELLO COPO	0,0000	3,25	195,00
12	CUMBUCIA DE ISOPOR FUNDA 300 ML 15 CM DIAMETRO X 4,7 ALTURA SEM TAMPA (PCT 100 UNID), PROSPAC E BRASPAC	FD	200,00	GLUSTRO	0,0000	26,70	5.340,00
18	ESPONJA DE AÇO, INDICADO PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, FARDOS COM 14 PCTS. CONTEÚDO 08 UNIDADES EM CADA PCT. MARCAS DE REFERENCIA: BOM BRIL, ASSOLAN	UNID	100,00	PLASUTIL	0,0000	27,70	2.770,00
24	LIXEIRA EM PLÁSTICO BASCULANTE CAPACIDADE DE 14 LITS. MARCA DE REFERENCIA: PLASUTIL E ANTARES.	UNID	30,00	JSN	0,0000	55,49	1.664,70
25	LIXEIRA PLÁSTICA 100 L C/ TAMPA. MARCA DE REFERENCIA: ANTARES E JSN.	FD	15,00	STILLUS	0,0000	77,20	1.158,00
30	Papel toalha de cozinha folha dupla, de excelente absorção, cada rolo contendo 120 folhas de papel, rolo com 24 unidades. MARCA DE REFERENCIA: STILLUS, SNOR E MILLE.	CX	3,00	BELO COPO	0,0000	124,00	373,80
32	PRATO DESC. DE PLÁSTICO. 150X47MM CX C/ 1000 UNIDADES. MARCA DE REFERENCIA: FORT FEST E BRASPAC.	UNID	150,00	PASSE LIMP	0,0000	18,40	2.760,00
33	RODO METAL GALVANIZADO 60 CM CABO DE MADEIRA ENCAPADO. MARCA DE REFERENCIA: POUÇO ALTO, FLOR DO LAR E CONDOR.	PCT	400,00	PLAST ONE	0,0000	12,55	5.020,00
39	SACO PARA LIXO 100 L 75 CM X 1,05 (PCT COM 50 UNID CLASSE 1, TIPO B, 06 KG) MICRA 6. MARCA DE REFERENCIA: PEG LIXO E CLARUS.	PCT	500,00	PLAST ONE	0,0000	9,00	4.500,00
40	SACO PARA LIXO, PCT DOM 50 UNID DE 90 LITS. CLASSE 1 TIPO B MICRA 6. MARCA DE REFERENCIA: PEG LIXO E CLARUS.	FD	40,00	COMPAPEL	0,0000	11,60	464,00
43	TOALHA DE PAPEL TIPO FOLHA 2 DOBRAS, GROFADA, COR BRANCA (100% BÉLICO), SUPER RESISTENTE, RÁPIDA SECAGEM, C/ 1000 UNIDADES DE PRIMEIRA QUALIDADE, HIGIENE PESSOAL (FARDOS COM 1000 FOLHAS). MARCA DE REFERENCIA: ENCOPEL E INDAIAL.	UNID	100,00	DUPLAS	0,0000	14,48	1.448,00
44	VASSOURA DE PÉLO C/ CABO DE MADEIRA RESISTENTE E ENCAPADO, MARCA DE REFERENCIA: FLORENÇA, CONDOR, NOVIÇA, Varreca	UNID	100,00	DUPLAS	0,0000	14,48	1.448,00
Total do Participante ----->							33.261,50
Total Geral ----->							111.091,00